GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Conselheiro Lafaiete, 04 de agosto de 2023.

Ofício nº: 273/2023/PMCL/PROC

Assunto: Solicita retirada de proposição.
Referência: Projeto de Lei Complementar nº 023-E/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Executivo Municipal, vem, com o devido respeito, solicitar a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 023-E/2023, que "REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 181, DE 29 DE MAIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei foi interposto após entendimento de que não seria possível concluir a compensação prevista na Lei Complementar nº 181/2023 tendo em vista parecer do Tribunal de Contas de Santa Catarina que recomenda:

> "1 - A Constituição Federal determina em seu art. 5º, XXIV, que a indenização decorrente de desapropriação por utilidade pública deve ser paga em dinheiro, razão pela qual não é possível a compensação de crédito indenizatório decorrente de desapropriação amigável com crédito tributário, pois além de não haver previsão desta hipótese na Constituição Federal, é nulo de pleno direito o ato de desapropriação de imóvel urbano sem prévia e justa indenização em dinheiro, conforme previsto no art. 46 da Lei de Responsabilidade Fiscal."[1]

Em que pese os fundamentos do Parecer, supra transcrito, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em casos análogos já decidiu pela possibilidade de compensação:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESAPROPRIAÇÃO - DÉBITO DE IPTU -COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE CDA - FALTA DE COMPROVAÇÃO DOS DÉBITOS FISCAIS.

> "- É possível a compensação dos débitos fiscais de IPTU com o valor a ser pago a título de indenização pelo desapossamento do imóvel, tendo em vista se tratar de obrigação propter rem, que acompanha o bem.
> - Entretanto, se ausente comprovação do montante devido (dívida tributária inscrita em dívida ativa), impossível se faz a referida compensação.
> - Recurso desprovido." (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0701.11.025942-4/001, Relator(a): Des.(a) Eduardo Andrade, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/01/2013, publicação da súmula em 31/01/2013)

> "EMENTA: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - ACORDO HOMOLOGADO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - ARTIGO 794, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS AO ERÁRIO - AUSÊNCIA DE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA - RECURSO NÃO PROVIDO.
> 1. Não se aferindo qualquer tipo de prejuízo ao erário com o acordo homologado em juízo no procedimento expropriatório, tendo havido não uma compensação tributária, mas um pagamento pela municipalidade, utilizado para fins de quitação de dívida fiscal, em quantia bastante inferior à efetivamente devida, deve ser mantida a sentença que julgou extinto o processo, com base no artigo 794, II do CPC." (TJMG - Apelação Cível 1.0439.02.007676-6/004, Relator(a): Des.(a) Teresa Cristina da Cunha Peixoto , 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 11/09/2015, publicação da súmula em 21/09/2015)

[1] CON-10/00469830, Consulta sobre desapropriação e compensação do crédito indenizatório com o crédito tributário, TCE-SC

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-08-Ago-2023-13:10-047334-1/2

Motivo pelo qual, revendo seu posicionamento, o Executivo requer a retirada de pauta do Projeto de Lei em tela, mantendo-se, portanto, o entendimento exarado pela Lei Complementar nº 181/2023.

Com cordiais cumprimentos, colocamo-nos à disposição, para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Exmº Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta